



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@areado.mg.gov.br



PROCESSO Nº 01/2024- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Areado através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com esteio na LEI Nº 656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, art 8º, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Administração Municipal, que tem por objeto: Realizar a difusão da “10º Festa do Biscoito e o 11º Encontro de carros Antigos”, nos dias 07, 08 e 09 de Junho de Festa do Biscoito e 16 de junho Encontro de Carros Antigos 2024.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Areado, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela LEI Nº 656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, art 8º, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada três proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

1.4. 02(duas) propsoa para a difusão da 10º Festa do Biscoito de Areado.

1.5. 01(uma) proposta para a realização do 11º Encontro de carros Antigos de Areado.

1.6. Comunicamos, oportunamente, que o valor disponibilizado para execução do objeto é de **até R\$45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), em parcela única.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto firmar parceria com a Administração Municipal, para a difulsão da **10º Festa do Biscoito** e da realização do **11º Encnotro de carros Antigos**, ambos os eventos serão realizados na Praça Henrique Vieira no centro.

2.2. A organização e realização do objeto deverá compreender a execução das seguintes metas:



Item 01-

10º Festa do Biscoito de Areado

Duas propostas

- 2.2.1.** Fomentar o turismo no município, com a estimativa de incremento de 10 mil visitantes e turistas nos dias de evento, influenciando diretamente na economia local.
- 2.2.2.** Realizar a instalação dos *stands* e a seleção de expositores do evento, respeitando o mapa do evento elaborado pela Administração Municipal,
- 2.2.3.** Garantir degustação gratuita de biscoitos aos turistas e visitantes dos *stands*, nos dias do evento;
- 2.2.4.** Proporcionar lazer e entretenimento a todos os turistas e moradores do município, por meio de montagem de mesas e cadeiras na praça de alimentação;
- 2.2.5.** Realizar 03 oficinas do “Biscoito” para cada projeto, as datas serem marcadas pela secretaria de Cultura e Turismo, que consiste em projeto lúdico, voltado para o público infantil e adulto, que tem por objetivo ensinar a amassar, enrolar e assar biscoitos, em cenário e ambientes adequados às mesmas;
- 2.2.6.** Realizar a divulgação e o registro do evento em escrita de alcance nas escolas;
- 2.3.** Os stands, serão disponibilizados para exposição e degustação de biscoitos e artesanatos. Os critérios para seleção dos interessados serão divulgados Secretaria de Cultura e Turismo, sem custo para os participantes.
- 2.4. Utilizar os recursos repassados pela Administração Municipal para cada projeto:**
- I) Realização de oficinas do biscoito lúdicas, culturais, e etc;
 - II) Alimentação;
 - III) Pagamento de despesas administrativas (serviço administrativo, profissionais liberais, água, luz, telefone, internet, dentre outras).
 - IV) Contratação de serviços fotográficos;
 - V) Contratação de equipe de apoio durante todo o evento: varrição e limpeza da praça; suporte quanto ao funcionamento dos banheiros químicos; pesagem dos biscoitos de degustação; coar café para degustação.
 - VI) Contratação de serviços e locação de equipamentos e utensílios para a cozinha e de serviços aquisição e fornecimento de insumos (café, lanches, polvilho, dentre outros) para o preparo do “BISCOITO DE POLVILHO” na realização do evento;
 - VII) Aquisição de biscoitos para degustação 120 kilos por projeto;
 - VIII) Contratação de serviços para preparo de alimentação e lanches para equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



Item 02-

11º ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS

- 2.4.1.** Fomentar o turismo no município, com a estimativa de incremento de 2 mil visitantes e turistas no dia de evento, influenciando diretamente na economia local.
- 2.4.2.** Realizar a instalação dos *stands* e a seleção de expositores do evento, respeitando o mapa do evento elaborado pela Administração Municipal;
- 2.4.3.** Proporcionar lazer e entretenimento a todos os turistas e moradores do município, por meio de montagem de mesas e cadeiras na praça de alimentação;
- 2.4.4.** Realizar a divulgação e o registro do evento em escrita (folders) de alcance regional ;
- 2.5. Utilizar os recursos repassados pela Administração Municipal para cada projeto:**
- IX) Realização de um portal na entrada no dia do evento com uma faixa com a logo do encontro e o da prefeitura municipal;
 - X) Alimentação;
 - XI) Pagamento de despesas administrativas (serviço administrativo, profissionais liberais, água, luz, telefone, internet, dentre outras).
 - XII) Contratação de serviços fotográficos;
 - XIII) Contratação de equipe de apoio durante todo o evento: suporte quanto ao funcionamento do evento
 - XIV) Contratação de equipe de segurança para fazer a interdição das ruas paralelas a Praça Henrique Vieira e no local durante o evento.
 - XV) Contratação de serviços e locação de equipamentos som e cantor para o evento.
 - XVI) Aquisição de biscoitos, café, leite, pães e outros para os expositores de carros antigos no dia do evento.
 - XVII) Contratação de serviços para preparo de alimentação e lanches para equipe de apoio.
- 2.6.** A OSC selecionada deve cumprir as metas com organização própria, sendo vedada a terceirização da organização do evento e a transferência de obrigações administrativas decorrentes da parceria para outrem.
- 2.7.** Caberá à Administração Municipal, ceder às placas de interdição das ruas paralelas a praça do local do evento, limpeza do local antes e depois do evento, a fim de atender à população e aos turistas presentes no “Encontro de Carros Antigos de Areado/MG”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



3. JUSTIFICATIVA

A presente proposta de parceria se justifica pela necessidade de a Administração Pública Municipal ter o compromisso social, legal e constitucional de incentivar a cultura, sobretudo a partir de ações concretas. No que diz respeito a “Festa do Biscoito”, esta será realizada nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2024 e o “Encontro de Carros Antigos” no dia de 16 de junho de 2024 de forma presencial na Praça Henrique Vieira, centro.

Insta salientar que o modo de fazer Biscoito de Polvilho de Areado é registrado pelo município por meio do decreto nº 2.629/2021, e a Festa do Biscoito bem inventariado pelo município de Areado no ano de 2019 exercício 2021 e o Encontro de Carros Antigos bem inventariado pelo município de Areado no ano de 2022 exercício 2024, é um patrimônio reconhecido pelo IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais. Sendo assim é uma forma de exteriorizar grande parte do cenário econômico da cidade, honrando as tradições locais e promovendo bens culturais a fim de homenagear nosso povo.

A instituição selecionada deverá possuir e disponibilizar suas mídias sociais, especificamente Facebook e Instagram para dar publicidade ao evento.

Levando-se em consideração que o evento tem por objetivo resguardar a cultura e tradição locais, faz-se necessário ainda que a entidade a ser selecionada deve se enquadrar nas premissas da LEI Nº 656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, no art 8º desta lei, seja sediada em Areado. Assim, o interesse público estará melhor contemplado, pois além de conhecer a realidade local, empreender esforços para a realização das festas, as entidades sendo sediada no Município, propiciará economia com relação a possíveis custos de uma instituição, com sede em outra cidade, fosse a vencedora. Em tempo, **a entidade a ser selecionada deverá prover a organização, realização e prestação de contas da festa.**

No panorama das parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil em prol do atendimento às políticas públicas, a LEI Nº 656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 regulamentada a âmbito municipal, traz definições referente à atividade e projeto, conforme o art 8º da lei a saber:

Art. 8º Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC. Parágrafo único. As pessoas beneficiadas pelo FUMPAC deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Portanto, a execução da parceria idealizada por este edital é entendida como de interesse público e possui caráter de mútua cooperação, sendo realizada por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, a fim de atender aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme citados no inciso XII do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), sediadas no município de Areado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



e cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da Cultura e Turismo.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- b)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

5.1.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 3.471/2023;

5.1.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

5.1.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

5.1.11 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

5.2. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC que:

5.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

5.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

5.2.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Comitê Gestor de Cultural do município eleito pela PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
A	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



B	Envio das Propostas pela OSC	05/04/2024 à 08/05/2024
C	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/05/2024 a ser realizada às 14:00h na sede administrativa da secretaria de Cultura e turismo de Areado/MG
D	Divulgação do resultado preliminar	09/05/2024
E	Interposição do recurso contra o resultado preliminar	02 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
F	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	02 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
G	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferida(s) se houver	Dependerá da apresentação ou não de recursos

7.1.2. A fase de seleção dará início com a abertura dos envelopes.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Areado na internet <https://aredo.mg.gov.br/> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1. A proposta encaminhada na forma de Plano de Trabalho bem como a Documentação necessária à Habilitação (inicial e final), deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2023 ENVELOPE Nº02

HABILITAÇÃO FINAL

.....
(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 ENVELOPE Nº01

PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

.....
(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

7.4.2. O Envelope 01 deverá conter:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E HABILITAÇÃO INICIAL

- a)** Plano de Trabalho
- b)** Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;

7.4.3. O Envelope 02 deverá conter:

ENVELOPE Nº 02– HABILITAÇÃO FINAL

- a)** Comprovação de no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Ata de posse do mandato da diretoria;
- c)** Certidão da Secretaria Estadual de Fazenda, atestando a inexistência de pendências quanto à prestação de contas de subvenções, contribuições ou outros auxílios financeiros anteriormente liberados (CAGEC);
- d)** Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (CRF);
- f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão de Quitação de Débitos Trabalhistas;
- g)** Cópia do Comprovante de endereço, CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou representante legal da entidade;(Autenticação apenas do CPF e Carteira de Identidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



- h) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas em documento, conforme modelo no **Anexo V** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- i) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência e capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- j) Declaração do representante conforme **Anexo III** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e
- k) Declaração de contrapartida em bens e serviços, **quando couber**, conforme – Declaração de Contrapartida.
- l) Declaração de Ciência e Concordância, conforme **Anexo I**;
- m) Declaração do contador, conforme o item **5.1.3**;
- n) Apresentar um dos documentos, conforme o item **5.1.5**;
- o) Apresentar um dos documentos, conforme o item **5.1.7**;
- p) Comprovante de endereço da OSC., conforme o item **5.1.11**;

7.4.4. O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme modelo constante do Anexo IV – Plano de trabalho e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, se for o caso;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.4.5. A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



7.4.6. A Comissão de Seleção também deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4.7. Os envelopes deverão ser lacrados e protocolados e entregues pessoalmente na prefeitura Municipal de Areado até o dia **08/05/2025 às 18:00**, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal, Centro em Areado/MG.

7.4.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.

7.4.9. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção concluirá o julgamento das propostas na mesma data estabelecida para entrega dos envelopes, e sequencialmente será feita a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 2 (dois) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 deste edital.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 1		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	6,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	1,5
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
Pontuação Máxima Global		14,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial na internet <https://aredo.mg.gov.br/> e no meio de Órgão de Imprensa Oficial do Município.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação da decisão, encaminhados e protocolado na prefeitura municipal de Areado.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

7.7.4. Os participantes poderão abdicar do prazo recursal mediante apresentação de Termo de Renúncia, conforme modelo constante do Anexo VIII ou declaração verbal na sessão de abertura dos envelopes devidamente reduzida a termo na ata.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos, transcurso do prazo sem interposição de recurso ou abdicação do direito de recorrer em sessão, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 2	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO
3	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no sítio oficial e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

8.2. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho

8.2.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.3. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.3.2. No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.3.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Municipal.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETOS.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação prevista no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0472.2.115 3350.43.00

Fonte: 1.500.99 Recursos não vinculados de impostos..... R\$45.000,00

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

9.4. Tabela de valores a serem distribuídos.

Categorias, Difusão da 10° Festa do Biscoito	Quantidades de vagas	Valor máximo por projeto R\$	Valor total do item 01
Item 01	02	R\$15.000,00	R\$30.000,00
Categorias para realização da 10° Encntro de Carros Antigos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



Item 02	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00
Valor total do projeto R\$45.000,00			

9.5. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

10.2. A Administração Municipal poderá em contrapartida para a execução das atividades descritas, além do aporte financeiro, disponibilizar servidores municipais para montagem e desmontagem, bem como para executar limpeza e demais serviços necessários a organização e operacionalização do evento. Poderá ainda fornecer outros bens e serviços que forem necessários, de acordo com a conveniência administrativa, ficando a critério da Secretaria de Cultura e Turismo a análise de viabilidade e a possível autorização da demanda.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete@aredo.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço prefeitura municipal Areado/MG. A resposta às impugnações caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete@aredo.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



11.5. A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.6. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

11.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas

11.10. à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.11. O croqui poderá ser revisto e alterado para melhor organização e realização da Festa, caso seja necessário.

O presente Edital terá vigência de 4 (quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo

I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração (art. 39, III, da Lei 13.019/2014) e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, VI, da Lei 13.019/2014);

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração do Contador

Anexo VII - Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO; e Anexo

VIII – Termo de Renúncia.

Anexo IX – Croqui dos stands.

Areado, 04 de Abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



Douglá Àvila Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

....., de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/ 2014, que a

.....-OSC:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

....., de de 20.....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que a

I - Não possui no quadro de dirigentes: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome	Cargo	RG e órgão expedidor	CPF	Endereço residencial

..... de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



(MODELO)

ANEXO IV

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Orgão:	
Secretaria / Fundo:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	CEP:
E-mail:	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	
Público Alvo:	Área de atendimento:
Período de Execução:	
Início:	Término:

3. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria

--

3.2. Impacto social esperado com a execução do projeto

--

4. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Município:	C.E.P.:	
E-mail:		
DDD/Tel. Fixo:	DDD/Tel. Cel.:	
Responsável Legal:		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Endereço residencial:		
E-mail:		
Cargo/Função:	Mandato:	
Breve histórico da associação e relato de experiência prévia no objeto da parceria ou em objeto semelhantes		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



--

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Nº	Descrição da Meta	Atividades ou projetos a serem executados	Indicador de aferição do cumprimento da meta
			✓
			✓
			✓
			✓
			✓
			✓

6. RECURSOS PREVISTOS PARA A PARCERIA

6.1. Repasse financeiro do Executivo Municipal

Despesas de custeio	R\$
Despesas de capital	R\$
Total do repasse do Executivo Municipal	R\$
6.2. Cessão/Autorização de uso bens e/ou espaços públicos	Base Legal

7. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA PELA OSC (VALORES ESTIMADOS)

Bilheteria	() Sim () Não	R\$
Patrocínios	() Sim () Não	R\$
Exploração de barracas	() Sim () Não	R\$
Inscrições	() Sim () Não	R\$
Total estimado de arrecadação por exploração econômica		R\$

8. PREVISÃO TOTAL DA RECEITA E DA DESPESA

PREVISÃO DA RECEITA (R\$)		PREVISÃO DA DESPESA (R\$)	
Repasse do Executivo - Custeio		Despesas com pessoal	
Repasse do Executivo - Investimento		Materiais de consumo	
Recursos de Exploração Comercial		Materiais permanentes	
		Premiações	
		Serviços de terceiros	
		Obras ou serviços de engenharia	
TOTAL		TOTAL	

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO REPASSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

9.1. Despesas com pessoal com vinculação trabalhista (CLT)

	Profissionais	Salário	Provisão	Tributos e encargos sociais	TOTAL
--	---------------	---------	----------	-----------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



Cargo/Função	Base unitário (R\$)	13º Salário R\$	1/3 férias R\$	INSS Patronal (R\$)	FGTS (R\$)	Outros encargos e/ou benefícios	Estimado para o período (R\$)
Total estimado do item							
9.2. Despesas com materiais de consumo							
Item	Discriminação da despesa						Valor Total estimado (R\$)
Total estimado do item							
9.3. Despesas com premiações							
Item	Discriminação da despesa						Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item							
9.4. Despesas com bens permanentes							
Item	Discriminação da despesa					Quant	Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item							
9.5. Despesas com serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica							
Item	Discriminação da despesa					Quant	Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item							
9.6. Despesas com obras e serviços de engenharia							
Etapa	Discriminação da despesa (anexar planilha de custos e projetos ao plano de trabalho)						Valor Total estimado (RS)
Total estimado do item							

10. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

- () Não será exigida contrapartida para a presente parceria
() A proponente declara que utilizará os recursos advindos da exploração econômica do objeto da parceria para custear os seguintes bens e/ou serviços a título de contrapartida

Descrição do bem e/ou serviço	Valor Monetário Estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



TOTAL	
--------------	--

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO REPASSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Mês	Data da liberação	Valor	Mês	Data da liberação	Valor
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

..... de de

Responsável legal

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

APROVADO, O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Dessa forma, colocamo-nos FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Areado, 2024 .

Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@areado.mg.gov.br



(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [.....]Je seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

....., de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CONTADOR:

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, junto à Prefeitura Municipal de Areado, pertinente ao Chamamento Público nº 01/2024, que a escrituração contábil do é redigida por normas de organização interna que preveem, expressamente, registro de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Areado/MG, de de 2023

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº DE DEDE

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREADO E A**

.....,

Por este instrumento particular de TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE AREADO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.246.0001-50, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Douglas Àvila Moreira brasileiro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a.....entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à- Bairro. em , inscrito no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu Presidente....., brasileiro, , portador do RG n.º.....e do CPF n.º....., residente e domiciliado à....., doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a parceria para execução de projeto para realização da ”, conforme previsão no Edital nº 01/2024 e a proposta vencedora, documentos esses vinculados a este Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br



de Monitoramento e Avaliação;

- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de de de
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu sítio eletrônico na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no *caput* do art. 37, da Constituição da República;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará, no presente exercício, até o valor total de **R\$**
(..... reais), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária Conta nº do Banco, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0472.2.115 3350.43.00

Fonte: 1.500.99 Recursos não vinculados de impostos..... R\$45.000,00

Subcláusula segunda - A parcela única dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE.

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor *Wagner Batista dos Santos*

brasileiro, casado, portador do RG nº15663921 e do CPF nº 084111806-03 residente e domiciliado à rua Gustavo de Souza Pina devidamente nomeado por meio da Portaria nº 10.012 de 04 de janeiro de 2021, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal LEI Nº 656, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, art 8º.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

1.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente TERMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@areado.mg.gov.br



COLABORAÇÃO com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.areado.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@areado.mg.gov.br



identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO à ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitando as instruções específicas constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO à ENTIDADE**.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas - parcela única		

Subcláusula segunda

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência pelo período de _____ meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado o pedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br



desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Areado/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de,de.....de

Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça Henrique Vieira, 179 Centro

Fones: (035) 3293-1769

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: cultuaeturismo@aredo.mg.gov.br



(MODELO)

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A Entidade _____ - OSC,
CNPJ: _____, estabelecida na
_____, n° _____, Bairro
_____ em _____, sendo representada neste ato pelo(a) Sr(a).

CPF:
_____, participante ao Processo de Chamamento Público nº 001/2024, **RENUNCIA** o
prazo para recurso contra o resultado preliminar, conforme dispõe o item 7.7 do Edital 01/2024, que **não**
pretende recorrer da Comissão de Seleção do Município de Areado/MG que julgou a proposta e
analisou todos os documentos de **habilitação**, renunciando assim, expressamente ao direito de recursos e ao prazo
estabelecido, concordando, em consequência, com o curso do procedimento em questão.

Areado/MG, de..... de 2024.

Assinatura do representante legal